

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 30, 11, 18  
Pág. 136 Col. 4

Conferido Aparecido Ferreira  
RF. 101.075-SGP.12

Comissão de ECOM  
Em 06/12/18  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075

RECEBIDO  
Comissão de Trânsito, Transporte,  
Atividade Econômica, Turismo, Lazer  
e Gastronomia  
Em 06/12/2018 às 14:00  
Maria de Fátima Moreira  
RF 100.749

Ab Vereador / A Vereadora  
Exmo. Ven. Lázaro de Aguiar  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade  
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.  
Em 20, 02, 2019  
Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)  
nº 77 e 78 Em 27, 03, 2019  
Maria de Fátima Moreira  
RF 100.749

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 735/07

Folha nº 77 fls. 91  
Processo nº 01.735/2007  
Maria de Fátima Moreira  
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 211/19 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,  
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE  
LEI Nº 735/07

O presente projeto, de autoria dos Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, obriga os estabelecimentos que envasem, industrializem e comercializem águas minerais em vasilhames plásticos retornáveis, no âmbito do Município de São Paulo, conforme definidas pelo Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841, de 08 de agosto de 1945), a obedecer aos seguintes critérios:

I. Somente é permitida a reutilização de vasilhames plásticos retornáveis em volumes superiores a 5 (cinco) litros de capacidade nominal;

II. Somente podem ser utilizados vasilhames plásticos retornáveis e suas tampas que tenham obedecido em seu processo de fabricação, em sua totalidade, respectivamente, as normas constantes da ABNT NBR 14222, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio e da ABNT NBR 14328, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Tampa para garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio e suas alterações posteriores;

III. Os vasilhames a serem utilizados, novos ou retornados para um novo ciclo de uso, devem ser submetidos à avaliação individual onde serão analisadas as condições e possibilidades para reutilização e, em seguida, submetidos ao processo industrial de esterilização e enchimento, seguindo integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14.637, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável – Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento e suas alterações posteriores, além das normas emanadas dos Órgãos Federais;

IV. Além do estabelecimento nas Normas Técnicas, os vasilhames devem apresentar no fundo, de forma indelével, o tempo de sua vida útil, que não poderá ultrapassar 3 (três) anos;

V. O processo de transporte, distribuição e comercialização de água mineral em vasilhame retornável deve seguir integralmente as normas constantes da ANBT NBR 14.638, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável – Requisitos para distribuição, e suas alterações posteriores, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos Órgãos Federais;

VI. Fica proibida a estocagem e comercialização de água mineral em estabelecimentos que prejudiquem, alterem, ou ponham em risco a qualidade da água, como em



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 735/07

Folha nº 78 fls. 92

Processo nº 06-735/2007

Maria de Fátima Moreira  
RF. 100.749-8GP-12-183429

vias públicas, lojas de material de construção, açougues, postos de gasolina, exceto no interior de lojas de conveniência localizadas nestes últimos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar qualquer contaminação dos vasilhames plásticos decorrentes do seu envase e distribuição.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas (sem inscitos para o debate do projeto em tela), apresentou substitutivo para adequar o texto do projeto à realidade atual, em que apenas são comercializados como retornáveis os vasilhames de 10 l (dez litros) e 20 l (vinte litros).

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 27/03/2019.

**SENIVAL MOURA**  
**PRESIDENTE**

**ADILSON AMADEU**

**MARIO COVAS NETO**

**REGINALDO TRIPOLI**  
Relator

**GEORGE HATO**

**QUITO FORMIGA**

**RICARDO TEIXEIRA**